



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3220

Macapá, 18 de junho de 1980 - 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0320 de 12 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15.057/80-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a João Pereira Martins, matrícula nº 2.079.984, no cargo de Carpinteiro, A-601.9-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes ao nível 10-C, de acordo com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de junho de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0321 de 12 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00955/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Orlando Santos Almeida, matrícula nº 2.273.787, no cargo de Condutor Motorista, CT-303.12, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de junho de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE 621 - 4040

Gabinete do Diretor 176

Chefe das Oficinas.....Ramais 177

Sistema Off-Set 178

Diretor**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****CIDADE**

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do
Amapá - SIRDIA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura
nas representações do Governo do Amapá em
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 00347/80

CONVÊNIO Nº 096/80-SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá/Núcleo de Assistência Empresarial do Amapá/NAE/AMAPÁ, para Aplicação da Importância de Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros) no prosseguimento da Programação de Trabalho de 1980, destinada à Beneficiar às Empresas de pequenos e médio porte daquele Território.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. Elias Sefer e o Governo do Território Federal do Amapá - NAE/AMAPÁ, daqui por diante designado Executora, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Aníbal Barcellos, resolveu firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: - O presente convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros para fazer face à assistência que vem sendo prestada às empresas de pequeno e médio porte do Território Federal do Amapá, de acordo com a Programação de Trabalho elaborada pela Executora para 1980.

Cláusula Segunda: - Este acordo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observada a Resolução nº 3809 do Conselho Deliberativo da SUDAM.

Cláusula Terceira: - A Executora se obriga a empregar os recursos recebidos de acordo com o anexo Plano de Aplicação obedecido inclusive seu detalhamento, já aprovado pelos órgãos técnicos da SUDAM e que consta do Processo nº 00347/80-SUDAM.

CLÁUSULA QUARTA: - Para a realização do objeto deste convênio, observado o disposto na Cláusula décima segunda, entregará a SUDAM a Executora a quantia de Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros) em 2 (duas) parcelas, de igual valor a serem liberados nas oportunidades seguintes: a 1ª (primeira) após a assinatura deste instrumento e a 2ª (segunda) no mês de setembro do corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA: - A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros) corre à conta de recursos oriundos do Programa de Integração Nacional-PIN, sendo Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros) do exercício de 1979 e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), do exercício de 1980, alocados ao Projeto 3011- Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Regional - 02 - Apoio à Pequena e Média Empresa - Elemento 4.1.3.0- Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA SEXTA: - A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A-BASA, em conta vinculada SUDAM/Executora, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O pessoal que a Executora a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: - A Executora prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato da conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

CLÁUSULA NONA: - A Executora deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, Boletim de Acom-

panhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e, ao seu término, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA:— Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeiro da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:— Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:— Está compreendida na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:— A Executora se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste convênio, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:— Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no convênio ou no Plano de Aplicação não forem cumpridas total ou parcialmente pela Executora, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:— A sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:— Este convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:— A solicitação de aditamento por parte da Executora, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:— Este convênio se regerá pelas suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5.173 de 27.10.66 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:— Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de abril de 1980

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá
p/Executora

TESTEMUNHAS:

Ângela da Silva Nazaré

Janete Farias Casseb

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá/Núcleo de Assistência Empresarial do Amapá-NAE/Amapá, para aplicação da importância de Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros) oriunda do PIN, consignada nos orçamentos da SUDAM, dos exercícios de 1979 e 1980, destinada ao Desenvolvimento Regional-Indústria- Promoção Industrial - 0762346.3011- Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Regional- 03 - Apoio à Pequena e Média Empresa e de acordo com a programação especificada constante do Processo nº 00347/80.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Participação da SUDAM na execução dos serviços técnicos do Núcleo de Assistência Empresarial do Amapá- NAE/Amapá para o desenvolvimento da Programação de Trabalho de 1980, beneficiando as empresas de pequeno e médio porte daquele Território.

. Pessoal e Encargos Sociais.....	Cr\$ 876.000,00
. Material de Consumo	Cr\$ 34.000,00
Total	Cr\$ 910.000,00

Ajuste que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Escola de Administração Fazendária-ESAF-- do Ministério da Fazenda.

O Governo do Território Federal do Amapá, sediado no Palácio do Setentrião, Avenida FAB, Macapá e a Escola de Administração Fazendária, sediado na Estrada de UNAÍ - Km 4, Brasília-DF, neste ato representados pelos seus respectivos titulares o Comandante Annibal Barcellos e o Dr. Roberto Barbosa de Castro, doravante denominados simplesmente Governo do Território e ESAF, celebram o presente Ajuste, nos termos das cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, aqui expressas.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Ajuste objetiva a definição e distribuição de responsabilidades com vistas à realização de seleção de candidatos para o desempenho das atividades do cargo de Fiscal e Auxiliar de Fiscal do Território, Federal do Amapá, em conjunto com a Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda.

DA COMPETÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA — Sem exclusão daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Ajuste, as responsabilidades dos órgãos ora convenientes são as estabelecidas nesta cláusula, competindo basicamente:

1. GOVERNO DO TERRITÓRIO

- 1.1 - fornecer a descrição dos cargos, tarefas típicas e profissões/tarefas;
- 1.2 - fixação do número de servidores necessários;
- 1.3 - fornecer à ESAF subsídios para a elaboração de instruções, normas e critérios com vistas a execução do processo seletivo;
- 1.4 - expedição e publicação do edital de abertura das inscrições nos jornais da capital do Território;
- 1.5 - expedição e publicação do edital de divulgação dos resultados finais do processo seletivo na imprensa oficial da União e nos jornais da capital do Território;
- 1.6 - acompanhamento da realização do processo seletivo em todas as suas fases;
- 1.7 - proceder à homologação dos resultados finais do processo seletivo e sua publicação na Imprensa Oficial da União e nos jornais da capital do Território;
- 1.8 - pagamento de uma bolsa de estudos no valor de 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para as categorias funcionais de Fiscal e Auxiliar de Fiscal do Território, durante o período do treinamento;
- 1.9 - fornecer os meios materiais e facilidades necessários à boa realização do treinamento tais como: instalações físicas, equipamentos, materiais, assim como hospedagem e deslocamento de técnicos, instrutores e alunos.

2. ESAF

- 2.1 - receber as inscrições;
- 2.2 - publicação do edital de abertura das inscrições na Imprensa Oficial e nos jornais das cidades de Manaus, Belém, São Luís e Fortaleza;
- 2.3 - elaboração e aplicação das provas públicas relativas à primeira etapa de seleção para os cargos de Fiscal e de Auxiliar de Fiscal;
- 2.4 - datilografia, impressão e montagem dos cadernos de provas e folhas de respostas;
- 2.5 - expedição e publicação do edital de convocação dos candidatos para realização das provas na Imprensa Oficial da União e nos jornais das cidades de Manaus, Belém, São Luís, Fortaleza e Macapá;
- 2.6 - correção e julgamento das provas aplicadas;
- 2.7 - listagem dos candidatos que prestaram provas;
- 2.8 - expedição e publicação dos resultados da 1ª etapa do processo seletivo, na Imprensa Oficial da União e nos jornais das cidades de Belém, Manaus, São Luís, Fortaleza e Macapá;
- 2.9 - expedição e publicação de convocação para matrícula no treinamento, na Imprensa Oficial da União e nos jornais das cidades de Belém, Manaus, São Luís, Fortaleza e Macapá;
- 2.10 - elaboração e aprovação do regulamento concernente ao programa de treinamento;
- 2.11 - aplicação do programa de treinamento.

OUTRAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA — Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste Ajuste poderão ser propostas pelos órgãos convenientes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA — A iniciativa das atividades estabelecidas neste Ajuste deverão sempre comunicadas expressamente entre as partes ora convenientes, uma à outra, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias, ressalvadas as atividades de emergência, casos em que serão autorizadas pelo titular do órgão a que estiver subordinada a área de competência da medida.

CLÁUSULA QUINTA — Incumbir-se-á a ESAF de apresentar ao Governo do Território relatório de todas as fases do concurso regulado pelo presente Ajuste, após concluído os trabalhos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA — Este Ajuste terá sua vigência a partir de sua assinatura até a homologação dos resultados finais, publicada na Imprensa Oficial da União, podendo ser renegociado através de termo aditivo.

DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Ajuste poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante termo aditivo, como também poderá ser rescindido pela superveniência de norma legal que o torne formal e materialmente impraticável, ou pela conveniência das partes ora convenientes, de modo expresse.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — As questões decorrentes da execução do presente Ajuste serão resolvidas pela autoridade administrativa competente, conforme estatui o artigo 205, da Constituição Federal Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977).

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só critério, juntamente com as testemunhas.

Macapá, 29 de maio de 1980

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território do Amapá

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Diretor-Geral da ESAF

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 01208/80

CONVÊNIO Nº 116/80-SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá/Departamento de Turismo - DETUR, para aplicação da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) na Execução do Projeto Promoção Turística do Território Federal do Amapá.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada por seu Superintendente Dr. Elias Sefer e o Governo do Território Federal do Amapá/Departamento de Turismo - DETUR, daqui por diante designado Executora, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Annibal Barcellos, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros à Executora, para fazer face às despesas com o Programa de Promoção Turística do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Este convênio terá validade por 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, observada a Resolução nº 3809 do Conselho Deliberativo da SUDAM.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A Executora se obriga a empregar os recursos recebidos de acordo com o anexo Plano de Aplicação, obedecido inclusive seu detalhamento, já aprovado pelos órgãos técnicos da SUDAM e que consta do Processo SUDAM nº 01208/80.

CLÁUSULA QUARTA: — Para a execução do objeto deste convênio entregará a SUDAM à Executora a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em parcela única, após a entrada em vigor deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: — A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), corre à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União-Exercício de 1980, com a seguinte classificação: 4900-Ministério do Interior- Entidades Supervisionadas-4903-Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia- 3602- Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional - 3- Desenvolvimento do Turismo na Amazônia - 4000 - Despesas de Capital - 4100 - Investimentos - 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Cr\$ 200.000,00 empenhados em 03.06.80 sob o nº 490/DEOF.

CLÁUSULA SEXTA: — A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A—BASA, em conta vinculada SUDAM/Executora, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: — Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O pessoal que a Executora a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: — A Executora prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: — A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato da conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

CLÁUSULA NONA: — A Executora deverá enviar à SUDAM, ao término de vigência do convênio, Relatório Final circunstanciado em 5 (cinco) vias, sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Obriga-se a Executora a fornecer e a facilitar todos os elementos necessários para que a SUDAM, através de suas unidades competentes, possa efetuar a fiscalização técnico-financeira estatuída no artigo 83 do Decreto nº 60.079, de 16.01.67, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Fica a Executora obrigada, também, a dar destaque à colaboração financeira recebida da SUDAM em toda e qualquer divulgação feita em torno do objetivo deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Sujeitar-se-á a Executora às cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Este convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — Este convênio se regerá pelas suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5.173 de 27.10.66 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de junho de 1980

ELIAS SEFER

Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS

Governador do Território Federal do Amapá
p/Executora

TESTEMUNHAS:

Janete Farias Casseb

Ângela da Silva Nasaré

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá, através do Departamento de Turismo-DETUR, para Aplicação da Dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) recursos da SUDAM-Exercício de 1980. Destaque do Programa Desenvolvimento do Turismo na Amazônia, par a Execução do Projeto Promoção Turística do Território Federal do Amapá (Processo nº 01208/80).

PLANO DE APLICAÇÃO

- Recursos destinados ao Governo do Território Federal do Amapá, através do Departamento de Turismo-DETUR, para aplicação na execução do Projeto " Promoção Turística do Território Federal do Amapá " da seguinte maneira:

01 - Serviços de Terceiros	Cr\$ 180.000,00
02 - Material de Consumo	Cr\$ 20.000,00
TOTAL	Cr\$ 200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº 22/80-D.O. - Com Prazo de Trinta Dias

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos seguintes imóveis.

ORDEM	INTERESSADO	ENDEREÇO	SETOR	QUADRA	LOTE
01	Manoel Pereira Pinto	Av. Princesa Izabel	11	31	26
02	Maria das Graças T. da Rocha	Av. Salgado Filho	03	34	22
03	Cila França Trindade	Rua Hildemar Maia	10	27	12
04	Matheus da Costa e Silva Medeiros	Rua General Rondon	08	32	16
05	Inacio Ferreira Macedo	Rua Santos Dumont	07	57	12
06	Laureano Pires	Av. 1º de Maio	07	09	18
07	Flavio Batista Pereira	Av. Mendonça Junior	03	34	10
08	Eugenio Gonçalves Machado	Av. Cora de Carvalho	02	45	07
09	Eleonor Catarina de Souza Gemaque	Av. Procópio Rola	04	21	07
10	Dionisio Nascimento Costa	Av. Das Nações	11	34	26
11	Antonio Pinheiro Ricardino	Rua Hildemar Maia	07	38	25
12	Raimundo Nazareno B. dos Santos	Av. Dos Xavantes	09	05	05
13	Manoel da Silva Dias	Pass. Sem Denominação	08	33	25

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá (AP), 03 de junho de 1980.

NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE
Diretor do Departamento de Obras - PMM
CPF 047.548.672-20

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no Território Federal do Amapá-FUNDEPRA/AP, visando a Prestação de Aquisição e Revenda de Insumos.

Aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Capitão de Mar-e-Guerra Annibal Barcellos, nos termos do artigo 18, itens III e XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no Território Federal do Amapá, doravante denominada FUNDEPRA/AP, neste ato representada pelo Senhor Izequias Estevam dos Santos, resolveram mediante as cláusulas e condições seguintes firmar o presente Termo Aditivo de contrato, entre as mesmas partes, celebrado aos treze (13) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980):

Cláusula Primeira: Aos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado, será acrescida a importância de Cr\$:1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consoante o Convênio nº 013/80-SUDAM, celebrado em 12 de fevereiro de 1980, entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, à conta de recursos da POLAMAZÔNIA, sendo Cr\$:800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) reprogramados do PROTERRA/77 e Cr\$:200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) do FDPI/76, conforme Nota de Empenho nº 01, de 04 de 06 de 1980.

Cláusula Segunda: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo serão aplicados, rigorosamente, dentro dos objetivos constantes da Ficha Técnica e do Plano de Aplicação que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira: A FUNDEPRA/AP apresentará, em separado, a prestação de contas dos recursos recebidos em decorrência deste Termo Aditivo, para fins de controle e acompanhamento por parte da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

Cláusula Quarta: A FUNDEPRA/AP deverá permitir a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o acompanhamento e fiscalização trimestrais da execução físico-financeira dos trabalhos decorrentes deste instrumento.

Cláusula Quinta: Ficam excluídas as alíneas "c", do item I - Do Governo e "d", do item II - da FUNDEPRA/AP, especificadas na Cláusula Terceira - Obrigações, do Contrato nº 011/80-PROG, celebrado em 13 de março de 1980.

Cláusula Sexta: Os recursos de que trata a Cláusula Terceira, item I, alínea "a", do Contrato ora aditado e Cláusula Primeira do Presente Termo Aditivo, após a vigência desses instrumentos, passarão a constituir Capital de giro da FUNDEPRA/AP.

Cláusula Sétima: A importância de Cr\$:1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) especificada na Cláusula Primeira do presente Termo, será liberada na forma do cronograma de desembolso mencionado na Ficha Técnica anexa.

Cláusula Oitava: O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona: São mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 05 de junho de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS
Gerente da FUNDEPRA/AP

TESTEMUNHAS:

Raimundo da Silva Picanço

Cléia Silva Maciel

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

PLANO DE APLICAÇÃO

Termo Aditivo ao Contrato nº 011/80-PROG, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal, em 13 de março de 1980.

Projeto: Aquisição e Revenda de Insumos

Fonte de Recursos: POLAMAZÔNIA/PROTERRA-77/FDPI-76

VALOR: Cr\$:1.000.000,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Cr\$ 1,00)
- Aquisição de Ração para Fornecimento aos Produtores Hortigranjeiros	500.000
- Aquisição de Concentrado para Fabricação de Ração.	500.000
Total	1.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$:1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Macapá, 05 de junho de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS
Gerente da FUNDEPRA/AP

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar Olímpio Palhares Ferreria e Aurea Lúcia Palheta Paraense.

Ele é filho de Lázaro Antonio Ferreria e de Dorcas Palhares Ferreira.

Ela é filha de Alfredo Paraense e de Araci Palheta Paraense.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 16 de junho de 1980.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em Exercício

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação e Administração nº 002/79-CODEOF/NSP/SEC- que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, para fins de Administração, Manutenção e Funcionamento da Escola de Primeiro Grau " Padre Dário ", mediante Adoção das Cláusulas e Condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Governo, e a Prelazia de Macapá, doravante denominada simplesmente Prelazia, neste instrumento representada por sua Excelência Reverendíssima D. José Maritano, Bispo Prelado de Macapá, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Terceira- Do prazo de vigência e da prorrogação - do Contrato original, fica por este Termo Aditivo o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas no parágrafo único da Cláusula Quarta - Da alocação e liberação dos recursos - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto " Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau " - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 381, emitida em 14.04.80, no valor de Cr\$ 310.200,00 (trezentos e dez mil e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Governo e a Prelazia firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

D. JOSÉ MARITANO
Prelazia

TESTEMUNHAS:
Adalberto Monteiro Alberto
Cléia Silva Maciel

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação e Administração nº 003/79-CODEOF/NSP/SEC- que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, para fins de Administração, Manutenção e Funcionamento da Escola de Primeiro Grau " São Benedito ", mediante Adoção das Cláusulas e Condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Governo, e a Prelazia de Macapá, doravante denominada simplesmente Prelazia, neste instrumento representada por sua Excelência Reverendíssima D. José Maritano, Bispo Prelado de Macapá, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Terceira - Do prazo de vigência e de prorrogação - do Contrato original, fica por este Termo Aditivo o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas no parágrafo único da Cláusula Quarta - Da alocação e liberação dos recursos - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto " Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau " - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 384, emitida em 14.04.80, no valor de Cr\$ 352.200,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Governo e a Prelazia firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

D. JOSÉ MARITANO
Prelazia

TESTEMUNHAS:
Ilegível
Raimundo da Silva Picanço

PROGRAMA DE POLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA

Polo:	Programa:
Jurisdicção:	Subprograma:

1	Identificação do Projeto	Novo	☒	Em Execução	☐
---	--------------------------	------	-------------------------------------	-------------	--------------------------

Órgão(s) Responsável	Secretaria de Agricultura
----------------------	---------------------------------

Órgão(s) Executor(es)	Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no T.F.A
-----------------------	---

— FUNDEPRA-AP. —

Título do Projeto:

Mês	Data de Início	Ano 1979
	Novembro	

Nº de Ordem:	Aquisição e Revenda de Insumos
--------------	--------------------------------

Mês	Data de Término	Ano 1980
	Janeiro	

2	Síntese do Projeto: (Use folha suplementar, se necessário)
---	--

DESCRIÇÃO E OBJETIVOS:

Com a implantação do Sistema de Revenda, os criadores do TFA, poderão ter maiores lucros em suas atividades através do aumento da produtividade, o que despertará interesse para instalação de novos projetos agropecuários. Isso dinamizará o setor que, com a elevação de sua produção, atenderá ao consumo interno, inclusive, com a possibilidade de excedente para outros centros deficitários, o que redundará na redução de dispêndios com importação, bem como na elevação do poder aquisitivo.

JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se ainda este projeto, pelo fato da FUNDEPRA-AP., haver instalado postos de revenda no interior do Território, e com a interiorização das atividades de fornecimento de insumos, ficarão fortalecidos os esforços para atendimento das necessidades dos criadores locais, favorecendo, por conseguinte, um maior campo de ação.

FORMA DE EXECUÇÃO:

Os recursos serão repassados pelo Governo do T.F.A., mediante Convênio, a FUNDEPRA-AP., que fará a aquisição dos insumos para serem revendidos, a preços de custos, aos criadores amapaense, através dos postos de revenda instalados na capital e no interior de Território.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:

Todo o Território Federal do Amapá

ATUAÇÃO ATUAL

As atividades de aquisição e revenda de insumos agrícolas, já vem sendo desenvolvidas pela FUNDEPRA-AP., sendo necessário, entretanto, a alocação de maior volume de recursos, para atender a crescente demanda.

3	Metas Fiscais	Unidade Unitário	Quantidade no Ano	Trimestres			
				1º	2º	3º	4º
	- Aquisição de ração para fornecimento aos produtores hortigranjeiros	Ton	50	—	—	—	50
	- Aquisição de concentrados para fabricação de ração	Ton	50	—	—	—	50
4	Uso dos Recursos (Cr\$ 1000)	Custo Unitário	Custo Total no Ano	Trimestres			
				1º	2º	3º	4º
	- Aquisição de ração para fornecimento aos produtores hor-						

tigranjeiros	10,00	500,00	—	—	—	500,00
- Aquisição de concentrado para a fabricação de ração	10,00	500,00	—	—	—	500,00
Total		1.000,00	—	—	—	1.000,00
5 Fontes dos Recursos (Cr\$ 1000)		Total	Trimestres			
		no Ano	1º	2º	3º	4º
POLAMAZÔNIA		1.000,00	—	—	—	1.000,00
Total		1.000,00	—	—	—	1.000,00

Macapá, 30 outubro de 1979

EZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS
Gerente da FUNDEPRA-AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Decreto nº 48/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando os termos do Processo nº 7/21101/79-M.I-GTFA-GABI, de 27 de novembro de 1979.

DECRETA:

Art. 1º - Cancelar o Termo de Cessão nº 307/78, de 06 de julho de 1978, com embasamento no art. 126, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, expedido em favor da Federação Amapaense de Desportos, para ocupar o lote de terra nº 19, quadra 11, localizado no Bairro Central, setor 01 medindo 13:00 x 40:00 mts., em virtude do não cumprimento da cláusula segunda do citado Termo de Cessão revertendo o lote em apreço ao Domínio da União, na forma do art. 5º, do retro-mencionado diploma legal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 2 de junho de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

RAIMUNDO DE SOUZA MARTINS
Diretor do C.T.M.

Território Federal do Amapá

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Decreto Legislativo nº 01/80-CVMM

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Macapá e Mesa Executiva da Câmara Municipal de Macapá, relativas ao exercício de 1979.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta, de acordo com o estabelecido no § 2º, do artigo 210, do seu Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas, com base no parecer exarado pela Comissão de Auditoria, instituída pela Portaria nº 07/80-CVMM, as contas da Prefeitura Municipal de Macapá e Mesa Executiva da Câmara Municipal de Macapá, referentes ao exercício de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove), nas gestões respectivamente, do Prefeito Municipal de Macapá, Domício Campos de Magalhães e Vereador Iacy Ribamar Gonçalves de Alcântara, Presidente da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Macapá, em 11 de junho de 1980.

MANOEL CORRÊA BEZERRA
Presidente

JÚLIO MARIA PINTO PEREIRA
1º Secretário